

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
(SCM)**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a seguir:

CONTRATADA/PRESTADORA: GIGANET WIRELESS LTDA, CNPJ 37.137.072/0001-95, ato Anatel nº 8.044/2011, endereço Setor Residencial Mestre D'Armas V, módulo 7 lote 25A, CEP 73402-021, Planaltina, Brasília/DF.

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA 1 — OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela PRESTADORA, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no endereço de instalação indicado, conforme Plano de Serviço escolhido no Termo de Adesão.

1.2. A prestação observa a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA 2 — ADESÃO, ATIVAÇÃO E INSTALAÇÃO

2.1. A adesão se formaliza por assinatura eletrônica ou física do Termo de Adesão.

2.2. O prazo para ativação é de até 15 (quinze) dias úteis após a adesão, condicionado à viabilidade técnica e às condições físicas do local.

2.3. Em condomínios, cabe ao Assinante providenciar autorizações de acesso necessárias.

2.4. Alterações posteriores de endereço dependem de nova análise de viabilidade técnica e poderão implicar custos informados previamente ao Assinante.

CLÁUSULA 3 — QUALIDADE, CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24h/7d, ressalvadas interrupções necessárias a manutenção, casos fortuitos ou força maior.

3.2. As falhas serão tratadas em prazos compatíveis com a regulamentação setorial, assegurando-se, quando cabível, abatimento proporcional por interrupções.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)

3.3. O Assinante permitirá acesso da Prestadora, ou de terceiros por ela indicados, para instalação, manutenção ou substituição de equipamentos indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA 4 — EQUIPAMENTOS E COMODATO

4.1. Os equipamentos fornecidos poderão ser cedidos em comodato mediante Termo próprio.

4.2. Em caso de cancelamento, o Assinante deverá devolvê-los em até 7 (sete) dias corridos; a não devolução implicará cobrança do valor de reposição indicado no Termo de Comodato.

CLÁUSULA 5 — PREÇOS, COBRANÇA E REAJUSTE

5.1. Os valores e a forma de pagamento constam do Termo de Adesão e do Plano de Serviço.

5.2. As faturas serão disponibilizadas por meio digital, com antecedência mínima legal/regulatória.

5.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante índice e critérios aplicáveis ao setor, com informação prévia nos termos regulatórios.

5.4. O atraso no pagamento sujeita o Assinante a encargos legais e à suspensão do serviço, após notificação prévia, observados os prazos e a gradação previstos no RGC.

CLÁUSULA 6 — PERMANÊNCIA MÍNIMA (QUANDO APLICÁVEL)

6.1. Quando expressamente pactuada e definido no Plano de Serviço escolhido, a permanência mínima terá prazo de 6 (seis) meses, condicionada à concessão de benefício(s) econômico(s) mensurável(is) (ex.: isenção de instalação, descontos, subsídio de equipamento), detalhados no Contrato de Permanência autônomo.

6.2. Multa proporcional por rescisão antecipada: $\text{Multa} = (\text{dias/meses restantes} \div 6 \text{ meses}) \times \text{Valor total dos benefícios (padrão: R\$ 600,00, salvo valor diverso apurado no quadro de benefícios)}$.

6.3. Não há renovação automática do período de permanência.

6.4. Isenções (não incide a multa quando a rescisão decorrer):

- i. culpa exclusiva da Prestadora;
- ii. vício/defeito do serviço não sanado;
- iii. alteração unilateral de condições com prejuízo ao Assinante;
- iv. mudança de endereço para local sem viabilidade técnica;
- v. demais hipóteses previstas no instrumento de permanência e na regulamentação.

CLÁUSULA 7 — POLÍTICA DE ELEGIBILIDADE (PLANO “PRIME”) E PROTEÇÃO DO CRÉDITO

7.1. Para elegibilidade a condições diferenciadas do Plano Prime, a Prestadora poderá consultar bureaus de crédito (p. ex., SPC/Serasa) para fins de proteção do crédito, sem necessidade de consentimento específico, observados os deveres de transparência.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF
Gerado em 11/06/2017 às 14:00:00
Microfilme sob n.º: 00168673

P. O.
S. O.
M. D.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)

72. A decisão automatizada poderá considerar score e negativação ativa, conforme política objetiva e não discriminatória.
73. Em caso de recusa, a Prestadora registrará a justificativa (fundada em score/negativação) e indicará a fonte utilizada, disponibilizando canal de revisão humana.
74. O Assinante poderá solicitar acesso e correção de dados, bem como revisão de decisões automatizadas, pelos canais: SAC 0800-123-1001, dpo@giganetdf.com e Área do Cliente.

CLÁUSULA 8 — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. Papéis e bases legais. A GIGANET WIRELESS LTDA atua, em regra, como Controladora no tratamento de dados pessoais do Assinante (pessoa natural responsável pelo contrato), com as seguintes bases legais principais: execução de contrato, cumprimento de obrigação legal/regulatória, legítimo interesse (quando pertinente) e proteção do crédito (art. 7º, X, da LGPD).

8.2. Finalidades. Execução deste contrato; faturamento e cobrança; atendimento e suporte; prevenção à fraude; proteção do crédito; cumprimento de obrigações legais e regulatórias; gestão de risco e de chamados; comunicação transacional e, mediante consentimento, comunicações de marketing.

8.3. Deveres recíprocos. As Partes se obrigam a:

- a) assegurar que dispõem de direitos/autorizações necessários à divulgação/compartilhamento de dados pessoais estritamente para cumprir o contrato e a lei;
- b) minimizar a coleta e não reter dados além das finalidades;
- c) instruir e treinar colaboradores/terceiros com acesso aos dados e manter controle de acessos;
- d) não compartilhar dados pessoais sensíveis salvo estrita necessidade legal/contratual e com salvaguardas;
- e) notificar incidentes de segurança relevantes em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência, descrevendo impacto, medidas adotadas e canais ao titular;
- f) garantir mecanismos para acesso, correção, eliminação, anonimização, portabilidade (quando aplicável) e revisão de decisões automatizadas;
- g) excluir/anonimizar dados mediante solicitação legítima ou ao término do tratamento, ressalvadas hipóteses legais de guarda (p. ex., prazos regulatórios e de defesa de direitos);
- h) implementar medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com o risco e manter registro de operações (*accountability*);
- i) cooperar no atendimento a solicitações de titulares e de autoridades;
- j) ao término do contrato, cessar o tratamento e devolver ou eliminar dados, salvo obrigação legal de retenção;
- k) observar que anonimizados não constituem dados pessoais (art. 12, LGPD).

8.4. Prazos de retenção. Dados pessoais poderão ser conservados pelo tempo necessário às finalidades e guarda legal/regulatória (ex.: prazos consumeristas, civis, fiscais e setoriais). Sempre que cabível e proporcional, a conservação não excederá 5 (cinco) anos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)

após o término do vínculo, com posterior eliminação/anonimização, ressalvadas hipóteses legais específicas.

8.5. Subcontratação. A PRESTADORA poderá empregar operadores (terceiros) para tratamento de dados, observadas instruções, seleção com critérios de segurança e contratos com cláusulas de proteção de dados. Eventual subcontratação relevante será informada aos titulares nos canais de transparência.

8.6. Compartilhamento. Com *bureaus* de crédito (quando aplicável), meios de pagamento, cobrança, parceiros operacionais e órgãos reguladores/autoridades, limitado às finalidades deste Contrato.

8.7. Canais e DPO. O Assinante poderá exercer direitos por meio dos canais de atendimento e junto ao Encarregado (DPO): dpo@giganetdf.com A Política de Privacidade está disponível no site da Prestadora.

CLÁUSULA 9 — DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Direitos: dentre outros:

- i. acesso fruído dentro dos padrões de qualidade;
- ii. informação adequada e prévia sobre preços, reajustes e condições;
- iii. privacidade e sigilo das comunicações;
- iv. rescisão a qualquer tempo, sem ônus, quando não houver permanência mínima, ou observada a Cláusula 6 quando houver;
- v. suspensão temporária, nos termos regulamentares.

9.2. Deveres:

- i. uso adequado do serviço e dos equipamentos;
- ii. pagamento pontual;
- iii. não conexão de terminais não certificados;
- iv. permitir acesso para manutenção/substituição de equipamentos.

CLÁUSULA 10 — CANCELAMENTO E ARREPENDIMENTO

10.1. O Assinante poderá cancelar a qualquer tempo pelos canais de atendimento; se houver permanência mínima, observar-se-á a Cláusula 6.

10.2. Nas contratações fora do estabelecimento e/ou online, aplica-se o direito de arrependimento de 7 dias corridos, com devolução de valores pagos e desinstalação, mediante devolução dos equipamentos cedidos em comodato.

CLÁUSULA 11 — COMUNICAÇÕES, SUPORTE E OUVIDORIA

11.1. Canais: SAC 0800-123-1001; e-mail faleconosco@giganetdf.com; Central do Cliente.

11.2. Para temas de proteção de dados, contato com o DPO: dpo@giganetdf.com.

11.3. O Assinante será informado, com antecedência razoável, sobre alterações contratuais, reajustes e intervenções programadas que possam afetar a fruição do serviço.

CLÁUSULA 12 — VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)

- 2.1. Este Contrato vige por prazo de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos.
- 2.2. Alterações contratuais serão comunicadas previamente, assegurada a faculdade de rescisão pelo Assinante, sem multa, quando implicarem prejuízo inequívoco.
- 2.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes; quando houver permanência mínima, observar-se-á a Cláusula 6 e as hipóteses de isenção ali previstas.

CLÁUSULA 13 — DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE EQUIPAMENTOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. Este instrumento não confere qualquer direito de propriedade intelectual sobre equipamentos e softwares disponibilizados.
- 13.2. O não exercício de direito não importa renúncia. A nulidade de uma disposição não invalida as demais.

CLÁUSULA 14 — CONFIDENCIALIDADE — (APERFEIÇOADA)

- 14.1. Obrigação e prazo. Durante a vigência deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término, ambas as Partes (incluindo seus administradores, colaboradores e prepostos) manterão sigilo sobre Informações Confidenciais da outra Parte, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para cumprimento deste Contrato, vedadas divulgação, distribuição, venda ou qualquer forma de disponibilização a terceiros.
- 14.2. Definições. Consideram-se Informações Confidenciais: informações técnicas, financeiras e comerciais; modelos; listas de clientes atuais ou potenciais; propostas; projetos; relatórios; planejamentos; métodos operacionais; planilhas; dados; análises; compilações; projeções; estudos; e quaisquer informações designadas como confidenciais, reveladas verbalmente, por escrito ou por meio eletrônico.
- 14.3. Exclusões. Não se enquadram como confidenciais as informações que: (i) tornem-se públicas sem violação deste Contrato; (ii) já eram legitimamente conhecidas pela Parte receptora; (iii) sejam obtidas de terceiros sem obrigação de confidencialidade; ou (iv) sejam desenvolvidas de forma independente sem uso de informações confidenciais da outra Parte.
- 14.4. Exigência legal/regulatória. Se houver obrigação legal ou ordem de autoridade para divulgação, a Parte receptora deverá, quando possível, notificar previamente a outra Parte e divulgar apenas o estritamente necessário, preservando o sigilo remanescente.
- 14.5. Medidas de proteção. As Partes adotarão medidas razoáveis de segurança e limitarão o acesso às Informações Confidenciais a pessoas que precisem saber para executar o Contrato, obrigando-as aos mesmos deveres de sigilo.
- 14.6. Devolução/eliminação. Ao término do Contrato, as Informações Confidenciais serão devolvidas ou eliminadas, a pedido, salvo guarda exigida por lei.
- 14.7. Indenização e tutela específica. A violação desta cláusula sujeita a Parte infratora à reparação integral das perdas e danos e à adoção de medidas inibitórias cabíveis.

CLÁUSULA 15 — ASSINATURA ELETRÔNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.
Liberado Felipe de S. Silva Tabelião
: Microfilm sob n.º 00168673
[Assinatura]

[Assinatura]

E NO
ETI
> FED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM)

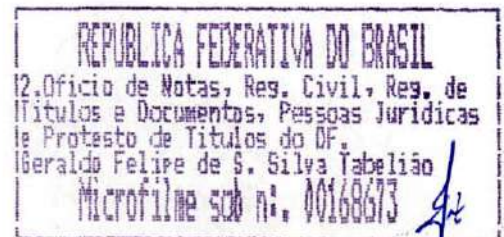
15.1. As Partes concordam que este Contrato, seus aditivos e documentos correlatos podem ser assinados eletronicamente, inclusive por meio de certificados ICP-Brasil ou outras formas de assinatura eletrônica admitidas pela legislação (p. ex., soluções com trilha de auditoria/identificação inequívoca), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (art. 10) e da Lei nº 14.063/2020.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia probatória do instrumento assinado eletronicamente, para todos os fins, preservando-se a possibilidade de verificação por registros de auditoria, carimbos de tempo e demais evidências técnicas da plataforma adotada.

CLÁUSULA 16 – FORO

14.1. Fica eleito o foro do domicílio do Contratante, ressalvadas as regras específicas de competência e defesa do consumidor.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.



ASSINATURA:

PRESTADORA:

GIGANET WIRELESS LTDA

CNPJ:

37.137.072/0001-95

TA5 &
ULOS
ERAL



ATENÇÃO! O reconhecimento de firma restringe-se à análise de assinatura e NÃO atesta a validade do documento, nem a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a quaisquer dos direitos descritos.

ATENÇÃO! O reconhecimento da firma NÃO atesta a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a qualquer pessoa jurídica.

